A C Ó R D Ã O

TC-006700.989.20-5

Câmara Municipal: Sumaré.
Exercício: 2021.
Presidente: William de Souza Rosa.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. ENCARGOS SOCIAIS. QUADRO DE PESSOAL. RELEVADOS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável William de Souza Rosa.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender pertinentes relativas às irregularidades verificadas nos itens B.5.1.1.1 “Dos comissionados admitidos em 2021”; B.5.1.1.3 “Gratificação a comissionados”; B.5.1.2.1 “Gratificações com fundamento na lei municipal nº 1.332/76, artigo 229”; e, B.5.1.2.2 “Gratificações pela participação em comissão – artigo 128 da lei municipal nº 4.967/2010”, do Relatório de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24EM-3V6B-7LEM-6ZFA

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB no prédio público da Câmara Municipal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-24EM-3V6B-7LEM-6ZFA